



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022

O **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**, com sede na Rua João Castilho, 111, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador do CPF nº 345.967.559-49 e RG nº 506.483, doravante simplesmente designado de **MUNICÍPIO** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNÁPOLIS-APAE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede Rua João Castilho, inscrita no CNPJ n.º 11.201.022/0001-36, representada neste ato pela Presidente Sra. Elise Gretzler Trenhago, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 017.628.959-35, doravante designada simplesmente de **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da Lei Municipal nº 1497, de 21 de dezembro de 2021 e DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, na modalidade TERMO DE FOMENTO nº 01/2022, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo é o desenvolvimento das atividades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tunápolis-APAE, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade de TERMO DE FOMENTO nº 01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA CONTRAPARTIDA

2.1 – O **MUNICÍPIO** de TUNÁPOLIS repassará à ENTIDADE a quantia de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais) conforme plano de trabalho, dividido em 06 (seis) parcelas durante o exercício de 2022.

2.2 – A contrapartida será da prestação dos seguintes serviços:

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias

SERVIÇO 1 - Atendimento socioassistencial aos familiares das pessoas com deficiência;

SERVIÇO 2– Acesso Avaliação e Elaboração de Laudo Diagnóstico;

SERVIÇO 3– Orientação Encaminhamento a Benefícios: trabalho conjunto o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;

SERVIÇO 4 - Prevenção das Deficiências



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

SERVIÇO 5 – Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Grupo de Mães;

SERVIÇO 6 – Oficina com a Horta e jardim

SERVIÇO 7 – Autodefensoria e Autogestão para o trabalho.

SERVIÇO 8-Serviço Social na Busca pela Inclusão das Famílias na Comunidade.

SERVIÇO 9- Promoção da autonomia e independência dos usuários – Atividades de vida diária e prática.

SERVIÇO 10- Interlocução com a rede de Serviços

SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO - ÁREA DA SAÚDE

1 - Serviços de Psicologia

2 - Serviços de Fisioterapia

3- Serviço Terapia Ocupacional

4-Serviço Psiquiatria

5-Estimulação Essencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho em parcelas durante o exercício de 2022.

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO E DAS ALTERAÇÕES

4.1 - O presente termo terá vigência até 31.12.2022.

4.2 - Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n. 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento, conforme segue:

Órgão:	04.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade:	04.05	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Proj./Ativ	12.367.0007.2.015	Convênios da Educação Especial - APAE e APAS	
	3.3.50.00.00.00.00.00.1104	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (66)	132.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

6.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do Termo de Fomento;

6.2 - aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.3 - com relação aos pagamentos efetuados com os recursos provenientes deste Termo, observar o disposto no artigo 53, § 1º, da Lei Federal n. 13.019/2014;

6.4 - prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64, Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e Lei nº 13.019/2014;

6.5 - fornecer dados complementares ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado;

6.6 - contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Termo;

6.7 - excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

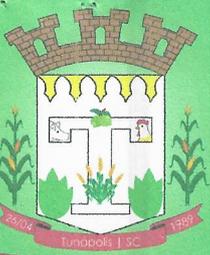
6.8 - dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.9 - é vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público do Município com recursos deste Termo;

6.10 - divulgar amplamente participação do Município no evento em questão, mediante inserção do Brasão do Município nos materiais de divulgação do evento e nos meios de comunicação.

DO MUNICÍPIO

6.11 - Em cumprimento ao disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 fica designado como Gestor responsável a Sra. Naíssa Carmine Schaurich, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.12 - Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei n. 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 5.559, de 08 de janeiro de 2021, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

6.13 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão por fatos inverídicos.

6.14 - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da ENTIDADE no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

DO MUNICÍPIO

7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A entidade deverá remeter, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do dia do repasse dos recursos, a documentação da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

9.1 - A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Colaboração;
- b) não apresentação do relatório de execução físico/financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 - A presente Parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

11.2 - A sanção estabelecida no item 11.1, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Será de responsabilidade do MUNICÍPIO, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

13.2 - O Plano de Trabalho, nos termos previstos no artigo 22 e seus incisos, c/c parágrafo único do artigo 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, constará como anexo ao presente termo, sendo dele parte integrante e indissociável.

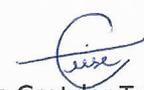
CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tunápolis (SC), aos 17 de janeiro de 2022.

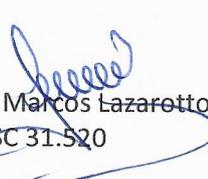

Marino José Frey
Prefeito Municipal


Elise Gretzler Trenhago
Presidente da Entidade

Testemunhas:


Nome: Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259-60


Nome: Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF: 918.368.409-34


Assessoria Jurídica : Flavio Marcos Lazarotto
OAB/SC 31.520